



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Museus

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16 DO DECRETO N.º 48.816/2023 E DECRETO N.º 48.820/2023)

1.1 PROPÓSITO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 75, INC. II DA LEI N.º 14.133/2021)

1.1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o planejamento, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

O objeto caracteriza-se como contratação por escopo, com objeto certo, definido e prazo determinado, voltada à implantação completa da ação expositiva, abrangendo todas as etapas necessárias à sua execução integral, desde o planejamento técnico até a entrega final com aceite da fiscalização.

1.1.2 A contratação compreende, de forma integrada e indivisível, o desenvolvimento técnico, a produção, a confecção, o fornecimento, o transporte especializado, a instalação, a montagem e os ajustes finais dos elementos expográficos e museográficos necessários à adequada implantação da exposição, incluindo, entre outros:

- a) estruturas e suportes expositivos;
- b) painéis, bases, vitrines, mobiliário e demais elementos museográficos;
- c) soluções de iluminação expográfica e ambientação;
- d) comunicação visual e integração dos elementos ao espaço arquitetônico existente;
- e) suporte técnico para montagem, desmontagem e realização de ajustes.

Tais atividades não configuram prestação de serviços contínuos, mas fornecimento associado à execução de serviços por escopo específico, sendo indissociáveis entre si e essenciais à entrega do produto final contratado: a exposição plenamente implantada e apta à fruição pública.

1.1.3 A responsabilidade da contratada abrangerá a execução integral do objeto, incluindo o fiel cumprimento das especificações técnicas e dos requisitos definidos no Termo de Referência e no contrato administrativo, até a conclusão dos serviços, realização dos ajustes necessários e aceite técnico definitivo pela fiscalização.

Após o aceite, considerar-se-á integralmente cumprido o objeto contratual, subsistindo apenas as obrigações relativas às garantias, à assistência técnica e à responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos, pelo prazo estabelecido contratualmente.

1.1.4 Ressalta-se que a presente contratação não se caracteriza como serviço de natureza continuada, tampouco envolve alocação permanente de mão de obra ou dedicação exclusiva nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal. A execução está limitada ao prazo necessário à implantação da ação expositiva, com início e término previamente definidos.

1.1.5 Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, o caráter integrado das entregas e a necessidade de responsabilidade única e centralizada pela execução do escopo contratado, faz-se necessária a contratação de empresa com estrutura operacional própria, capacidade técnica comprovada e experiência compatível com a execução de projetos expográficos e museográficos de complexidade

semelhante.

1.1.6 Diante dessas características, fica vedada a participação de cooperativas, porquanto o modelo cooperativo, em regra, apresenta gestão compartilhada e possível rotatividade de seus membros, circunstâncias que podem comprometer a padronização da qualidade, a continuidade da execução e a clara atribuição de responsabilidade técnica exigida para contratações por escopo, com entrega final única e integrada.

1.1.7 Assim, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público, da segurança, da qualidade técnica e da seleção da proposta mais vantajosa, somente serão consideradas aptas a participar do processo de contratação empresas que comprovem capacidade técnica e experiência prévia compatível com a natureza do objeto.

Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas medida necessária, adequada e proporcional à complexidade do objeto, ao valor artístico e cultural do acervo envolvido e às especificidades do espaço do Centro Cultural Justiça Federal.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “B” C/C ART. 17, INC. I DO DECRETO N.º 48.816/2023 E COM FULCRO NO DECRETO N.º 48.820/2023)

1.2.1 A presente contratação tem como finalidade viabilizar a execução dos serviços especializados de planejamento, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos destinados à realização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “Exposição do Acervo de Artes do BANERJ”.

A necessidade ora apresentada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado previamente a este Termo de Referência, no qual foram analisados o problema a ser resolvido, as alternativas possíveis, as soluções disponíveis no mercado, os riscos envolvidos e a modelagem contratual mais adequada.

Nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto nº 48.816/2023, o ETP demonstrou de forma motivada a necessidade da contratação, evidenciando que a execução indireta, por meio de empresa especializada, constitui a alternativa técnica e economicamente mais viável para atender aos objetivos institucionais vinculados ao Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

A exposição integra a programação institucional decorrente do referido Acordo, com o objetivo de promover a difusão do patrimônio artístico e cultural sob guarda institucional, por meio de soluções expográficas qualificadas, acessíveis e alinhadas à proposta curatorial definida.

1.2.2 Conforme demonstrado no ETP, a execução da ação expositiva demanda a contratação de empresa com expertise comprovada em produção expográfica e museográfica, montagem cenográfica e integração de elementos técnicos, tais como comunicação visual, iluminação expográfica, ambientação e mobiliário expositivo, de modo a assegurar a materialização integral do projeto curatorial, em conformidade com os parâmetros técnicos, estéticos e funcionais estabelecidos.

O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a equipe técnica do Centro Cultural Justiça Federal e das instituições parceiras não dispõe, no momento, de estrutura operacional própria, equipamentos específicos e recursos humanos suficientes para a execução direta dessas atividades, especialmente considerando:

- a complexidade técnica do objeto;
- o caráter integrado e indivisível das entregas;
- a necessidade de transporte especializado de obras;
- o prazo determinado para implantação da exposição.

Tal constatação fundamenta a opção pela contratação externa, afastando a viabilidade de execução direta pela Administração.

1.2.3 O ETP também concluiu que a contratação de empresa especializada permitirá a adoção de soluções

técnicas compatíveis com as boas práticas museológicas, expográficas e de conservação preventiva, assegurando condições adequadas de segurança para o público, para os profissionais envolvidos e para o acervo, bem como a preservação da integridade física e arquitetônica dos espaços do Centro Cultural Justiça Federal.

A montagem da exposição poderá demandar adaptações espaciais e a instalação de estruturas temporárias, circunstância que reforça a necessidade de atuação de empresa com experiência específica em ambientes culturais, institucionais e patrimoniais, reduzindo riscos técnicos e operacionais previamente mapeados no ETP.

1.2.4 Ainda conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a ausência da presente contratação inviabilizaria a realização da exposição nos padrões técnicos e conceituais requeridos, comprometendo:

- a qualidade expográfica;
- a segurança do acervo e do público;
- o cumprimento do cronograma institucional;
- a efetividade do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

Haveria, portanto, prejuízo direto à difusão do acervo artístico e à promoção do acesso público à cultura, bem como risco de descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da cooperação institucional.

1.2.5 Diante das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, resta demonstrada, de forma técnica e motivada, a necessidade da contratação por escopo específico, com objeto definido e prazo determinado, por meio do procedimento licitatório cabível.

A justificativa encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento previstas na legislação vigente, especialmente quanto à demonstração prévia da necessidade, à análise de alternativas, à avaliação de riscos e à escolha da solução mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

1.3. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, PLANO ESTRATÉGICO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E OUTROS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO N.º 48.816/2023)

1.3.1 Aguardando a disponibilização do Plano de Contratação Anual (PCA) da FUNARJ para o exercício financeiro vigente.

1.4. RESULTADOS ESPERADOS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N.º 14.133/2021)

1.4.1 A presente contratação tem por finalidade a formalização de contrato com empresa especializada capaz de executar, de forma integrada, a produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos da exposição a ser realizada no Centro Cultural Justiça Federal, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

1.4.2 Espera-se que a empresa contratada atenda integralmente às especificações técnicas, conceituais e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, garantindo a plena execução do projeto expositivo em consonância com a proposta curatorial aprovada, com as diretrizes institucionais da FUNARJ e com as características arquitetônicas e funcionais do Centro Cultural Justiça Federal.

De forma específica, a contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Qualificação do espaço expositivo, por meio da implementação de soluções expográficas e museográficas adequadas às características do Centro Cultural Justiça Federal, respeitando seu valor arquitetônico, simbólico e institucional;
- b) Estruturação de uma narrativa expositiva coerente e integrada, assegurando clareza conceitual, fluidez no percurso de visitação e adequada articulação entre obras, textos curatoriais e recursos expográficos;

c) Valorização do acervo artístico do BANERJ, mediante a criação de suportes técnicos e expositivos apropriados, que garantam segurança, conservação preventiva e adequada fruição pública dos bens culturais expostos;

d) Ampliação da acessibilidade física, sensorial e cognitiva, com a adoção de recursos expográficos inclusivos, tais como comunicação visual acessível, textos de apoio, recursos digitais e soluções que promovam a democratização do acesso à informação cultural;

e) Aumento do engajamento do público visitante, por meio da utilização de linguagem visual contemporânea, soluções interativas e estratégias expográficas que estimulem a participação, a reflexão e a experiência qualificada do público;

f) Fortalecimento da imagem institucional da FUNARJ e do Centro Cultural Justiça Federal, reafirmando o compromisso das instituições com a preservação da memória, a valorização do patrimônio artístico e a excelência na comunicação museológica;

g) Aprimoramento da experiência educativa e cultural, beneficiando estudantes, pesquisadores, visitantes e a comunidade em geral, por meio de uma exposição informativa, acessível e tecnicamente qualificada.

1.4.3 Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a qualificação das ações expositivas desenvolvidas no Centro Cultural Justiça Federal, para a valorização do acervo artístico sob responsabilidade da FUNARJ e para o fortalecimento da função cultural, educativa e social das instituições envolvidas, em consonância com os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

2 . DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C" DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III, DO DECRETO Nº 48.816/2023)

2.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ART. 17, INC. III, ALÍNEA "B" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

2.1.1 O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para o planejamento, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

2.1.2 A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços relacionados à produção e montagem expográfica e museográfica da exposição, compreendendo, entre outros: o desenvolvimento técnico e executivo das soluções expográficas a partir do projeto curatorial fornecido, a confecção e o fornecimento de estruturas cenográficas, painéis, suportes e mobiliário expositivo, a instalação de comunicação visual e sistemas de iluminação expográfica, bem como o transporte especializado, o manuseio, a montagem, a instalação, a fixação e os ajustes finais de todos os elementos expositivos, em conformidade com as diretrizes técnicas, estéticas e conceituais estabelecidas no projeto curatorial e no Termo de Referência.

2.1.3 Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à completa execução da ação expositiva, compreendendo, minimamente:

a) levantamento técnico e diagnóstico dos espaços expositivos do Centro Cultural Justiça Federal;

b) desenvolvimento e detalhamento executivo das soluções expográficas e museográficas, com base no projeto curatorial fornecido no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025;

c) fornecimento de todos os materiais, estruturas, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto;

d) execução da montagem física dos elementos expositivos, incluindo cenografia, mobiliário, suportes, vitrines, painéis e comunicação visual;

e) instalação dos sistemas de iluminação expográfica e demais recursos técnicos previstos em projeto;

f) realização de testes técnicos, ajustes finais, acabamento e adequações necessárias ao pleno funcionamento da exposição;

g) entrega técnica da exposição montada para validação e aceite formal pela fiscalização do contrato e pelas instâncias responsáveis no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal.

2.2. METODOLOGIA DO CÁLCULO DA DEMANDA

2.2.1 A demanda para a contratação dos serviços especializados de planejamento, produção, confecção, transporte, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos foi definida a partir da análise técnica prévia da proposta expositiva elaborada no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, relativa à realização de ações expositivas no Centro Cultural Justiça Federal, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

2.2.2 Para a estimativa da demanda, foram consideradas as necessidades específicas da ação expositiva, incluindo, entre outros aspectos: a quantidade de núcleos temáticos previstos; as tipologias, dimensões e complexidade dos elementos expográficos (tais como painéis, vitrines, suportes, mobiliário expositivo, estruturas modulares e recursos audiovisuais); as soluções de comunicação visual e ambientação; os requisitos técnicos de iluminação expográfica; as diretrizes de acessibilidade; bem como as características físicas, arquitetônicas e operacionais dos espaços expositivos do Centro Cultural Justiça Federal.

2.2.3 A metodologia adotada fundamentou-se em levantamento técnico dos ambientes expositivos, análise das plantas e registros disponíveis, avaliação das condições físicas e estruturais do edifício e compatibilização das soluções expográficas com as diretrizes curatoriais definidas para a exposição, além da análise comparativa com experiências anteriores de ações expositivas realizadas em equipamentos culturais de porte e natureza semelhantes.

2.2.4 Dessa forma, o escopo da contratação foi dimensionado para contemplar, de maneira integrada e suficiente, todas as etapas necessárias à plena implementação da ação expositiva, desde o planejamento técnico e a pré-produção até a execução, transporte, montagem, testes, ajustes finais e entrega técnica, assegurando a viabilidade operacional, a segurança do público e do acervo, a qualidade estética e funcional da exposição e a aderência às boas práticas museológicas e expográficas.

2.3. NATUREZA DO OBJETO

2.3.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviços para o planejamento, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museológicos, destinados à realização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”. Trata-se de objeto enquadrado na categoria de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ser executado por escopo previamente definido.

2.3.2 As soluções expográficas e museológicas a serem implementadas encontram-se integralmente descritas e delimitadas no Termo de Referência, com especificações objetivas quanto aos elementos expositivos, materiais, padrões de qualidade, métodos construtivos, critérios de segurança, etapas de produção, transporte, instalação e montagem, bem como prazos e condições de execução.

2.3.3 Nesse contexto, o objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva, permitindo a comparação direta e isonômica entre as propostas, sem necessidade de valoração subjetiva de soluções técnicas ou criativas.

2.3.4 A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste em uma solução única, integrada e indissociável, cuja entrega depende da execução coordenada de todas as etapas previstas, cabendo à contratada a plena responsabilidade pela entrega integral do escopo contratado, pelo valor global previamente pactuado.

2.3.5 A adoção da empreitada por preço global reforça a objetividade do certame, assegura previsibilidade orçamentária, facilita o controle físico-financeiro da execução e atribui à contratada a responsabilidade integral pela compatibilidade técnica entre os diversos elementos expográficos e museológicos, em consonância com as especificações estabelecidas pela Administração.

2.3.6 Diante do enquadramento do objeto como serviço comum e da possibilidade de definição objetiva do escopo, a modalidade de licitação adotada será o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal.

2.3.7 Ressalta-se que a adoção do critério de menor preço não afasta a exigência de qualificação técnica mínima como requisito de habilitação, mediante apresentação de portfólio e/ou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exigência esta que visa assegurar a adequada execução do contrato e não se confunde com critério de julgamento.

2.3.8 Registra-se, por fim, que o objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme definição do Decreto Estadual nº 48.322/2023, estando alinhado aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, ao viabilizar a realização de ações expositivas qualificadas, com adequado controle de custos e resultados mensuráveis para a Administração Pública.

2.3.9. Em atendimento ao disposto no art. 17, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 48.816/2023, registra-se que foi verificada a existência de item correlato no Catálogo Eletrônico de Padronização, identificado sob o código 0664.010.0001 – “Serviço de organização de exposição – serviço de produção, montagem e execução de exposição de acervo museológico”.

Todavia, considerando a natureza específica, técnica e integrada do objeto da presente contratação, constatou-se que o referido item possui descrição genérica e não contempla, de forma suficientemente detalhada, as particularidades do escopo expográfico e museográfico ora pretendido, especialmente no que se refere à integração entre desenvolvimento técnico, produção executiva, transporte especializado, montagem em espaço cultural com características arquitetônicas específicas e atendimento às diretrizes curatoriais do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

Assim, o item constante no Catálogo foi utilizado como referência classificatória e de identificação orçamentária, sem prejuízo da complementação descritiva detalhada no presente Termo de Referência, a fim de assegurar a adequada definição do objeto, a clareza das especificações técnicas e a fiel execução contratual.

Dessa forma, resta justificada a utilização do código padronizado para fins de classificação administrativa, com a necessária complementação técnica no instrumento convocatório, em observância aos princípios da padronização, da eficiência e da adequada especificação do objeto.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "I" DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III, ALÍNEA "B" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVICO DE ORGANIZACAO DE EXPOSICAO - DESCRICAO: SERVICO DE PRODUCAO, MONTAGEM E EXECUCAO DE EXPOSICAO DE ACERVO MUSEOLOGICO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 186975 - Código do Item: 0664.010.0001	01

O custo estimado total da contratação é de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), conforme Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP (124795524).

2.5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM

2.5.1 A presente contratação compreende a prestação de serviços especializados de produção e montagem de exposição temporária, a ser realizada nos espaços expositivos do CCJF.

2.5.2 A contratada deverá executar integralmente, de forma coordenada, as seguintes etapas e serviços:

1ª ETAPA - Produção e gerenciamento da exposição

- Esta etapa envolve a coordenação completa de todas as fases da exposição, desde o planejamento até a execução e desmontagem, com supervisão dos serviços e gestão rigorosa de prazos. A contratada deverá garantir a comunicação eficiente entre as partes envolvidas e o cumprimento dos cronogramas,

assegurando que a pesquisa necessária seja concluída a tempo para a incorporação nas fases subsequentes.

- Responsabilidades: Coordenação da produção, planejamento logístico e gerenciamento das etapas da exposição.

2ª ETAPA - Serviços de comunicação visual - criação e desenvolvimento

- Esta fase abrange contratação de design gráfico para a concepção e desenvolvimento de todas as peças gráficas necessárias para a exposição, como convite virtual, banners, folders, sinalização, identidade visual, títulos, subtítulos, textos de parede, legendas e créditos. Além disso, a impressão e o acabamento dos materiais gráficos deverão atender a especificações técnicas rigorosas, com alta qualidade de imagem.
- **Especificações:**
 - **Sinalização externa:** Confeção e instalação de sinalização externa para identificação visual da exposição no CCJF, conforme identidade visual do projeto.
 - **Folders:** 2.000 unidades bilingue (português e inglês), formato A3 duas dobras, medida 29,7 x 42cm aberto, 29,7 x 14cm fechado.
 - **Plotters:** Impressão de textos de parede (curatorial, institucional, ficha técnica institucional e ficha técnica expositiva, entre outros) - os tamanhos serão definidos posteriormente, legendas (técnicas das obras e explicativos das obras selecionadas) - os tamanhos serão definidos posteriormente, e legendas de QR Code.
 - **Tratamento de Imagens:** As imagens devem ser preparadas para garantir alta resolução e qualidade de impressão.

3ª ETAPA - Higienização e conservação de obras

- Esta etapa envolve a higienização e conservação dos acervos expostos, incluindo o fornecimento de materiais e serviços necessários para a manutenção e preservação do acervo. As atividades ficarão sob responsabilidade da Laboratório de Conservação, visto que as obras em acervo institucional são mantidas sob a guarda, manuseio, conservação e orientação exclusiva da equipe de museologia da unidade museológica.

4ª ETAPA - Transporte especializado em obras

- Esta etapa compreende as atividades de planejamento, preparação e execução do transporte especializado de aproximadamente 80 (oitenta) a 100 (cem) obras, de pequeno, médio e grande porte, que integrarão a exposição a ser realizada no Centro Cultural Justiça Federal, conforme seleção e definição prévia da curadoria.
- O transporte deverá observar rigorosamente as normas técnicas de segurança, conservação e manuseio de bens culturais, incluindo acondicionamento adequado, proteção individual das obras, procedimentos de carga e descarga, movimentação interna e controle ambiental compatível com as características dos acervos transportados.
- O transporte partirá do Museu do Ingá - R. Pres. Pedreira, 78 - Ingá, Niterói - RJ, 24210-470 - com destino ao Centro Cultural Justiça Federal - Av. Rio Branco, 241 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-009.
- As ações de higienização, conservação preventiva, acondicionamento técnico e orientação quanto ao manuseio das obras pertencentes ao acervo institucional permanecerão sob a responsabilidade do Laboratório de Conservação, em articulação com a equipe de museologia do Museu do Ingá e a curadoria da exposição, considerando que os bens culturais permanecem sob guarda institucional e exigem acompanhamento técnico especializado.

- À empresa contratada caberá executar o transporte conforme as diretrizes técnicas estabelecidas, bem como seguir integralmente as orientações fornecidas pela equipe de conservação, museologia e curadoria, não sendo permitida intervenção direta nos procedimentos de conservação das obras, limitando-se às atividades de transporte, movimentação e apoio logístico necessário à montagem da exposição no CCJF.

5ª ETAPA - Montagem da exposição

- A montagem da exposição será realizada por uma equipe de profissionais especializados, responsáveis por todos os aspectos relativos aos materiais, equipamentos e soluções necessárias para a instalação dos acervos no CCJF e demais componentes expositivos. A equipe deve garantir a segurança e a integridade dos itens, bem como a adequada disposição dos objetos e a criação de uma experiência visual e educativa de alta qualidade.
- Responsabilidades:
 - **Instalação dos acervos:** Realizar a instalação dos objetos museológicos no espaço expositivo, incluindo seu posicionamento, suporte e fixação, utilizando soluções técnicas adequadas que garantam a segurança, integridade e apresentação dos itens conforme diretrizes curatoriais.
 - **Instalação das peças gráficas e suportes expositivos:** Executar a colocação dos elementos gráficos da exposição, tais como textos de parede, legendas, painéis e demais materiais de comunicação visual, bem como a instalação dos suportes físicos necessários à exposição dos itens.
- **Pintura:** Fornecer as tintas e realizar a pintura dos elementos cenográficos e das paredes da área expositiva, conforme projeto de ambientação previamente aprovado.
- **Outras atividades correlatas:** Incluem-se, ainda, todas as demais ações técnicas necessárias para a completa montagem da exposição, ainda que não descritas individualmente neste documento, desde que estejam alinhadas às diretrizes curatoriais e técnicas previamente estabelecidas pela curadoria. Essas atividades compreendem, a título exemplificativo, ajustes de layout, nivelamento de estruturas, adaptação de mobiliário, fixações complementares, testes de iluminação e sonorização, acabamento fino das instalações e apoio logístico à equipe museológica durante a montagem. Tais tarefas são consideradas essenciais para assegurar a coerência estética e funcional da mostra.

6ª ETAPA - Serviços de iluminação da exposição

- A iluminação da exposição será cuidadosamente planejada para valorizar as peças e criar a atmosfera adequada, utilizando tanto os recursos já disponíveis no CCJF quanto a implementação de soluções específicas para atender às necessidades curatoriais e estéticas da exposição.
- Responsabilidades:
 - **Elaboração do projeto luminotécnico:** Elaboração de projeto luminotécnico específico para a exposição, devidamente adaptado às condições físicas, arquitetônicas e estruturais do CCJF, contemplando soluções adequadas à valorização das áreas temáticas e das peças do acervo, coerente com o conceito curatorial e focada nos núcleos de maior destaque da exposição.
 - **Ajustes de afinação de luz e posicionamento:** Realização de ajustes finos de afinação e balanceamento da iluminação, bem como do posicionamento estratégico de spots, trilhos e demais equipamentos luminotécnicos, assegurando que cada obra e área expositiva receba a intensidade, temperatura e distribuição de luz apropriadas, promovendo sua adequada valorização estética, sem comprometer as condições de conservação preventiva dos bens culturais.
- Equipe:
 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais especializados em iluminação

cênica e expositiva, com experiência comprovada em projetos voltados para exposições museológicas e bens culturais, incluindo obras de arte e peças de caráter histórico. A equipe deverá possuir capacitação técnica para o manuseio, instalação, regulagem e ajuste de sistemas de iluminação em exposições permanentes e temporárias, observando as boas práticas de conservação preventiva e segurança do acervo.

7ª ETAPA - QR Code

- Esta etapa envolve a criação, gravação e edição de textos expositivos, apresentados por locutores com características específicas, conforme orientação direta da curadoria. A gravação dos textos expositivos será realizada de forma a complementar a experiência da visita à exposição.
- Responsabilidades:
 - **Gravação e edição dos áudios:** Gravação e edição dos textos expositivos por locutores especializados, seguindo as orientações da curadoria, garantindo que a narrativa seja clara, precisa e envolvente.
 - **Criação de QR Code:** A criação dos QR Codes será realizada em articulação com a FUNARJ, responsável pela hospedagem dos arquivos de áudio em seu podcast institucional ou em outra plataforma oficialmente definida. Após o recebimento dos áudios finalizados, será gerado um link individual e específico para cada conteúdo sonoro, a partir do qual a contratada produzirá o respectivo QR Code. Deverá ser verificada, previamente, a correta ancoragem dos links e a funcionalidade dos conteúdos vinculados, evitando-se o uso de formatos coletivos (como playlists), tendo em vista que, em experiência anterior, a vinculação por meio de playlists na conta institucional da FUNARJ não apresentou funcionamento adequado. Cada QR Code deverá, portanto, direcionar para um conteúdo individualizado e independente.
 - **Colocação dos QR Codes:** A colocação dos QR Codes será realizada junto às obras de arte, permitindo que os visitantes possam escanear e acessar os áudios informativos de forma prática e eficiente.
 - **Verificação de funcionamento:** A responsabilidade pela verificação do funcionamento adequado dos QR Codes, assegurando que todos os links estejam operacionais durante a exposição, será da equipe contratada para esta etapa, garantindo a funcionalidade dos QR Codes ao longo de todo o período de exibição.

8ª ETAPA - Serviços de buffet para coquetel inaugural

- O coquetel inaugural será um evento formal e contará com o fornecimento de bebidas de alta qualidade, conforme as necessidades e especificações do evento. O serviço de buffet será executado com foco na experiência dos convidados, garantindo a excelência no atendimento e no cumprimento dos padrões exigidos para eventos de alta qualidade.
- Responsabilidades:
 - **Número de Pessoas:** O coquetel será destinado a aproximadamente 300 convidados, com foco na recepção de um público diversificado.
- **Itens do Buffet:**
 - **Bebidas:** Refrigerantes diversos, sucos variados, água sem gás, gelo filtrado e vinho prosecco, atendendo às preferências dos convidados.
 - **Serviço de Garçons:** Serviço de garçons altamente capacitados, com foco no atendimento de qualidade, prestando assistência aos convidados durante o evento.
 - **Equipamentos e Itens de Apoio:** Fornecimento de bandejas, copos e utensílios adequados, com garantia de que todos os materiais estarão em conformidade com os padrões esperados para eventos formais e de alta qualidade.

9ª ETAPA - Confeção de Camisetas para Monitores

- A contratada será responsável pela produção e fornecimento de camisetas para os monitores da exposição, com base no layout fornecido pela curadoria. As camisetas deverão ser entregues no prazo estabelecido e atender aos seguintes requisitos:
 - **Quantidade:** 08 camisetas.
 - **Especificações:** As camisetas deverão ser de boa qualidade, com tecido adequado ao uso prolongado, e com o layout fornecido pela curadoria, garantindo que o design esteja conforme as diretrizes visuais da exposição.
- A produção das camisetas deve seguir rigorosamente o layout aprovado pela curadoria, assegurando que as cores, fontes e logotipos estejam adequadamente aplicados. A entrega das camisetas deverá ser realizada dentro do prazo acordado, para garantir que os monitores estejam uniformizados e prontos para o início da exposição.

2.6. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

2.6.1 Quanto à classificação do objeto a ser contratado pela Administração, verifica-se que este se enquadra como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo no planejamento, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museológicos destinados à realização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, no contexto do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “Exposição do Acervo de Artes do BANERJ”.

2.6.2 Embora a execução do objeto demande conhecimento técnico específico na área de produção expográfica e museológica, as soluções a serem adotadas encontram-se previamente definidas, delimitadas e descritas de forma objetiva no Termo de Referência, incluindo especificações técnicas dos elementos expositivos, materiais, padrões de qualidade, métodos construtivos, critérios de segurança, etapas de execução, prazos e condições de entrega.

2.6.3 Nesse sentido, o objeto não se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tampouco exige elaboração conceitual ou julgamento subjetivo de propostas técnicas, uma vez que a Administração já estabeleceu os parâmetros necessários à adequada execução da contratação, permitindo a comparação objetiva e isonômica das propostas, com base em critérios usuais de mercado.

2.6.4 A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto constitui uma solução única, integrada e indissociável, cujo valor global corresponde à totalidade do escopo contratado, cabendo à contratada a plena responsabilidade pela execução integral dos serviços, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

2.6.5 Diante do enquadramento do objeto como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a modalidade de licitação adequada é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal.

2.6.6 Ressalta-se que a adoção do critério de menor preço não afasta a exigência de qualificação técnica mínima como requisito de habilitação, mediante apresentação de portfólio e/ou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exigência esta necessária para assegurar a adequada execução do contrato, sem introdução de avaliação subjetiva das propostas.

2.7. ESTUDO SOBRE O PARCELAMENTO DO OBJETO (ART. 18, INC. VIII DO § 1º; ART. 40, INC. V, “B”, § 2º E § 3º; ART. 47, INC. II, § 1º DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 7º, INC. VI DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.7.1 A presente contratação tem por objeto a produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de uma exposição no Centro Cultural Justiça Federal, configurando-se como uma solução expográfica integrada, indivisível e funcionalmente interdependente.

2.7.2 Embora o escopo envolva diferentes tipos de elementos, tais como bases, pedestais, vitrines, painéis, suportes, estruturas modulares, elementos gráficos, recursos interativos, dispositivos audiovisuais e sinalização, todos esses componentes integram um único objeto contratual, concebido a partir de um mesmo conceito curatorial, de uma linguagem visual unificada e de um percurso expositivo contínuo, desenvolvido especificamente para os espaços do Centro Cultural Justiça Federal.

2.7.3 Nesse contexto, a opção pela não adoção do parcelamento do objeto mostra-se técnica e juridicamente adequada, uma vez que a fragmentação da contratação comprometeria a execução do objeto como um todo, prejudicando a unidade conceitual, estética e técnica da exposição, além de ampliar riscos de incompatibilidades entre materiais, soluções construtivas, sistemas de fixação, iluminação, comunicação visual e recursos expositivos.

2.7.4 A contratação em lote único encontra-se diretamente alinhada ao regime de execução por empreitada por preço global, adotado no presente certame, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, a contratada assume a responsabilidade integral pela entrega do objeto completo, mediante valor global previamente definido, o que exige a preservação da integridade e da indivisibilidade da solução expográfica.

2.7.5 A execução por uma única empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, assegura de forma mais eficiente:

- a unidade da concepção expográfica e museográfica, do projeto à execução;
- a padronização de materiais, técnicas, acabamentos e soluções técnicas;
- a compatibilidade plena entre estruturas físicas, suportes expositivos e recursos interativos;
- maior controle do cronograma físico-financeiro, com redução de interferências externas;
- mitigação de riscos contratuais, evitando conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos;
- maior facilidade na gestão e fiscalização contratual, com responsabilização centralizada da contratada pela entrega integral do objeto.

2.7.6 Ressalta-se, ainda, que o mercado especializado em produção expográfica e museográfica opera, predominantemente, com modelos integrados de fornecimento, nos quais uma única empresa responde pelo desenvolvimento técnico, produção, transporte, instalação e montagem final dos elementos, o que reforça a compatibilidade da solução adotada com as práticas usuais do setor.

Dessa forma, a decisão pela não divisão do objeto, aliada à adoção do regime de empreitada por preço global, encontra sólido amparo técnico, operacional e jurídico, estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca da solução mais vantajosa para a Administração, à eficiência administrativa, à redução de riscos, à previsibilidade orçamentária e à preservação do interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame.

3. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A”, “C” E “H”, DA LEI N.º 14.133/21 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

3.2. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ARTS. 23, 28, 33, 58, 74, 75 DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. VI DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, observando-se os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo.

3.2.2 O critério de seleção adotado será o de menor preço, entre as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, assegurada a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a qualificação técnica do fornecedor.

3.2.3 As propostas deverão conter prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua apresentação, conforme previsto no art. 17, inciso VII, alínea “a”, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2.4 Em caso de empate entre propostas que apresentem o mesmo valor, será assegurada a preferência à empresa que comprove o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Decreto nº 48.816/2023. A comprovação poderá ser feita por meio de declaração formal, acompanhada de documentos que evidenciem a adoção de políticas ou práticas nesse sentido.

3.2.5 Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como o SICAF e o CEIS/CNEP.

3.2.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhá-la, quando solicitado pela Administração, na forma e prazo estabelecidos.

3.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.2.8 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal;
- c) Habilitação social;
- d) Habilitação trabalhista.

3.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.3.1 Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

3.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.3.3.1 Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de

Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

k) Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

l) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

m) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

3.3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.3.4.1 A habilitação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, em consonância com a natureza do objeto e o regime de execução contratual adotado.

3.3.4.2 Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço comum por escopo, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, com prazo determinado e sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra ou execução continuada, a qualificação econômico-financeira será exigida de forma estritamente necessária e suficiente para assegurar a execução contratual, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira restringir-se-á à apresentação de:

- Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

3.3.4.3 A análise da documentação econômico-financeira terá caráter objetivo e destinar-se-á exclusivamente à verificação da capacidade econômico-financeira mínima necessária para a execução integral do objeto, não se prestando à avaliação comparativa entre licitantes nem à introdução de critérios subjetivos de julgamento.

3.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.5.1 Será exigida, para fins de qualificação técnica, a apresentação de portfólio institucional, destinado a comprovar a experiência prévia da empresa na produção e montagem de exposições museológicas, mostras culturais ou eventos culturais correlatos, de porte compatível com o objeto da contratação, realizados nos últimos 3 (três) anos.

3.3.5.2 O portfólio deverá conter, no mínimo, três registros distintos de projetos executados, acompanhados de breve descrição dos serviços prestados, período de execução, local de realização e identificação do contratante, podendo ser acrescido, sempre que possível, de imagens ilustrativas, registros fotográficos e/ou links eletrônicos que auxiliem na compreensão do escopo executado.

O portfólio terá caráter demonstrativo e complementar, não substituindo a documentação formal de comprovação da capacidade técnica exigida nos termos da legislação vigente.

3.3.5.3 Além do portfólio, será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e prazos com o objeto da presente contratação.

Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, a descrição objetiva dos serviços executados, o período de realização e a assinatura do responsável legal, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5.4 A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão das especificidades do objeto, que compreende a produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de exposição temporária, envolvendo soluções museográficas e expográficas integradas, montagem de estruturas e suportes, aplicação de elementos gráficos, iluminação cênica e organização espacial, a serem executadas em unidade cultural aberta à visitação pública, com observância às normas de segurança, preservação do patrimônio e integridade do acervo.

Ainda que o objeto seja classificado como serviço comum, apto à contratação por meio de Pregão, sua execução demanda experiência prévia comprovada, de modo a mitigar riscos operacionais, garantir a adequada entrega do objeto contratado e assegurar o cumprimento do contrato celebrado sob o regime de empreitada por preço global.

3.3.5.5 A exigência de portfólio e de atestados de capacidade técnica mostra-se necessária, adequada e proporcional, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, mas permitindo à Administração verificar, de forma objetiva, a aptidão mínima dos licitantes para a execução integral do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos contratuais.

3.4. REGIME DE EXECUÇÃO PARA SERVIÇO (ART. 6º, INC. XXVII A XXXIV DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. IV DO DECRETO Nº 48.816/2023)

3.4.1 O regime de execução adotado para a presente contratação será o de empreitada por preço global, uma vez que o objeto compreende um conjunto integrado de serviços, cuja execução resulta em um produto final claramente definido, previamente especificado no Termo de Referência, com escopo, prazos e resultados determinados.

Nesse regime, a contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo valor global proposto, abrangendo todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, logística, montagem e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, o que contribui para maior previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos de aditivos indevidos e maior eficiência na gestão contratual.

3.4.2 O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, condicionado à entrega satisfatória das etapas e do objeto final, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, garantindo o adequado controle da execução, a transparência do gasto público e a observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXVII A XXXIV DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. IV DO DECRETO Nº 48.816/2023)

3.5.1 A execução do objeto ocorrerá conforme cronograma físico de execução constante em anexo a este Termo de Referência, o qual integra o instrumento convocatório para todos os fins, estabelecendo marcos intermediários, etapas e prazo final de conclusão.

3.5.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.5.3 O prazo máximo para conclusão integral do objeto será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do início efetivo das atividades, devendo todas as etapas previstas no cronograma anexo estar integralmente

finalizadas dentro desse período, salvo prorrogação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

3.5.4 Os prazos estabelecidos encontram-se em consonância com o cronograma de execução aprovado, considerando a complexidade técnica do objeto, as etapas de produção, transporte, montagem, testes e ajustes finais, bem como as práticas de mercado para contratações de natureza semelhante, em atendimento ao art. 17, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 48.816/2023.

3.5.5 O objeto será executado no seguinte endereço:

Centro Cultural Justiça Federal
Av. Rio Branco, 241 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20040-009

3.5.6 Como parte integrante da execução do objeto, será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia obrigatória no local onde os serviços serão executados, a fim de que a contratada tenha pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais do espaço expositivo.

3.5.7 O agendamento deverá ser realizado por e-mail junto à Direção do Museu Antonio Parreiras, em data e horário previamente definidos e divulgados. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identidade civil e credencial emitida pela empresa.

3.5.8 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando ciência plena das condições do local. A ausência da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para falhas na execução contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.5.9 O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento das condições contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

3.5.10 O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo detalhado, lavrado por servidor ou comissão responsável pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais e o Termo de Referência.

3.5.11 Caso sejam identificadas inconformidades na execução dos serviços, a Contratante poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, fixando-se prazo de 5 (cinco) dias corridos para correção ou substituição, contados da notificação formal. Os custos correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a recusa ser devidamente motivada.

3.5.12 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa da área técnica, caso sejam necessárias diligências adicionais para verificação do atendimento pleno ao objeto contratado.

3.5.13 Havendo controvérsias sobre a execução do objeto – relativas à dimensão, qualidade ou quantidade –, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.5.14 O prazo para correção de inconsistências identificadas na execução ou para o saneamento de nota fiscal/documento de cobrança não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

3.5.15 Em atendimento à alínea “b”, do inciso IV, do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os prazos de início e término da prestação dos serviços seguem parâmetros compatíveis com as práticas de mercado para serviços similares. A execução integral do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do início efetivo das atividades, salvo justificativa técnica aceita pela Administração. Esse prazo foi definido com base na complexidade e nas etapas previstas no escopo, considerando a média de execução adotada por fornecedores do setor.

3.5.16 Havendo controvérsias sobre a execução do objeto – relativas à dimensão, qualidade ou quantidade –, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.5.17 O prazo para correção de inconsistências identificadas na execução ou para o saneamento de nota

fiscal/documento de cobrança não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

3.6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.6.1 Os materiais adquiridos terão garantia de 30 (trinta) dias contra vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o disposto no inciso I, do art. 26, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Durante esse período, a contratada se compromete a fornecer manutenção e realizar os reparos necessários, caso sejam identificados defeitos ou falhas no fornecimento dos itens.

3.7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

3.7.1 A avaliação da qualidade dos serviços executados será realizada pela Administração por meio da verificação objetiva do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e no cronograma físico de execução.

3.7.2 Considerando que o objeto consiste em um conjunto integrado de serviços padronizáveis, a fiscalização acompanhará a execução das atividades previstas, tais como: produção e instalação de elementos expográficos, montagem e desmontagem da exposição, confecção e instalação de peças gráficas, implantação de sistemas de iluminação expositiva, fornecimento de materiais e insumos, produção e funcionamento de recursos tecnológicos (como QR Codes) e demais serviços descritos no Termo de Referência, verificando sua conformidade com os parâmetros previamente definidos.

3.7.3 O aceite dos serviços será condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios objetivos:

- a) cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado;
- b) conformidade técnica dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência;
- c) adequação das peças gráficas, textos e conteúdos expositivos às diretrizes previamente aprovadas pela curadoria e pela Administração;
- d) compatibilidade e qualidade dos materiais, equipamentos e insumos fornecidos em relação às exigências contratuais;
- e) funcionamento regular e adequado dos recursos tecnológicos previstos, incluindo QR Codes e demais dispositivos instalados.

3.7.4 Constatada qualquer desconformidade, falha ou inadequação na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para proceder à correção, substituição ou reexecução, no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5 O aceite definitivo do objeto somente ocorrerá após a comprovação de que todos os serviços foram integralmente executados em conformidade com as especificações contratuais, sendo facultada à Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual, caso persista o descumprimento das obrigações assumidas.

3.8. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 24 DO DECRETO N.º 48.778/2023 C/C ART. 47, INC. XIII DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.8.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, a ser avaliada de acordo com a complexidade do objeto, o grau de risco do certame e a necessidade de assegurar a manutenção das propostas apresentadas.

3.8.2 No presente caso, considerando que o objeto da contratação refere-se a serviço comum, passível de definição objetiva no Termo de Referência, a ser contratado por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, bem como em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, entende-se que não há risco elevado de desistência injustificada ou de prejuízo à competitividade do certame que justifique a exigência de garantia da proposta.

3.8.3 Ademais, a não exigência de garantia da proposta contribui para a ampliação da competitividade, a redução de barreiras à participação de licitantes e a observância dos princípios da isonomia,

economicidade e eficiência, sem comprometer a segurança do procedimento licitatório.

3.8.4 Ressalta-se que a eventual necessidade de mitigação de riscos durante a execução contratual será tratada por meio dos instrumentos próprios da fase contratual, tais como fiscalização, aplicação de sanções administrativas e demais mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, não se mostrando necessária, neste momento, a exigência de garantia da proposta.

3.9. ÂMBITO DA LICITAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C”, DA LEI N.º 14.133/2021)

3.9.1. Não se aplica.

4. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C" DA LEI N.º 14.133/2021)

4.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2. REAJUSTE DE PREÇOS

4.2.1 Não se aplica ao tipo de contratação.

4.3. GARANTIA CONTRATUAL (ART. 96 DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. V, ALÍNEA “A” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

4.3.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada à luz da natureza do objeto, do regime de execução contratual e do grau de risco envolvido na contratação.

4.3.2 No presente caso, opta-se pela não exigência de garantia contratual, considerando que o objeto refere-se à prestação de serviço comum, contratado por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, com escopo previamente definido e prazo determinado.

4.3.3 Os serviços consistem na produção, fornecimento, transporte, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos, cuja execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, sendo o pagamento condicionado à entrega integral do objeto e ao aceite técnico definitivo pela fiscalização do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3.4 Não se identificam obrigações futuras de longa duração nem riscos relevantes de inadimplemento que justifiquem a imposição de garantia contratual, uma vez que a Administração dispõe de mecanismos adequados de mitigação de riscos, tais como a fiscalização permanente da execução, a retenção de pagamentos até o aceite definitivo, a aplicação de penalidades administrativas e demais instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se proporcional, adequada e compatível com o objeto da contratação, contribuindo para a ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo da segurança jurídica, do controle da execução contratual e da proteção do interesse público.

4.4. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO DECRETO N.º 48.816/2023)

4.4.1 Não se aplica.

5. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 18, INC. XII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º DO DECRETO N.º 48.816/2023)

5.1 A execução do objeto desta contratação envolve atividades de produção, confecção, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, as quais podem gerar impactos ambientais pontuais, ainda que de baixa intensidade, especialmente relacionados ao uso de materiais, à geração de resíduos sólidos, ao consumo de energia elétrica e às atividades logísticas de transporte.

5.2 Diante disso, a empresa contratada deverá observar e cumprir as diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 43.629/2012, no que couber, bem como as demais normas e orientações aplicáveis às práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, em consonância com a legislação vigente.

5.3 Serão estabelecidas como obrigações contratuais a adoção de práticas sustentáveis na escolha, no uso e no descarte de materiais empregados na execução do objeto, incluindo, sempre que tecnicamente viável:

- a) Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes sustentáveis na confecção dos elementos expográficos e museográficos;
- b) Reduzir a geração de resíduos sólidos durante as etapas de produção e montagem, mediante a adoção de processos produtivos que minimizem desperdícios de materiais;
- c) Promover o descarte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 7.404/2010;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos indiretos relacionados à coleta, transporte, armazenamento temporário, destinação final e eventual reciclagem dos resíduos decorrentes da execução contratual;
- e) Adotar técnicas de instalação e montagem não invasivas, evitando danos às estruturas arquitetônicas e aos ambientes internos do Centro Cultural Justiça Federal, respeitando suas características construtivas, funcionais e institucionais;
- f) Apresentar, quando exigido, as licenças, autorizações ou certificados ambientais necessários à plena execução do objeto, emitidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

5.4 Ressalta-se que todas as medidas adotadas deverão respeitar, além da legislação ambiental vigente, as diretrizes de preservação do patrimônio cultural e arquitetônico, considerando que o Centro Cultural Justiça Federal constitui espaço de reconhecida relevância histórica, simbólica e institucional.

Dessa forma, a incorporação de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis configura-se como requisito essencial para a adequada execução do objeto, contribuindo simultaneamente para a mitigação de impactos ambientais, a preservação do patrimônio cultural e a promoção de uma gestão pública responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122, § 2º DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. VI, ALÍNEA “C” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

6.1 Considerando a natureza integrada, por escopo específico e de execução centralizada do objeto — que compreende o planejamento, a produção, a confecção, o fornecimento, o transporte, a instalação e a montagem de elementos expográficos e museológicos destinados à implantação de ação expositiva no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025 —, revela-se essencial a manutenção de unidade técnica, coordenação única e responsabilidade integral da empresa contratada pela execução do objeto.

6.2 A eventual subcontratação, ainda que parcial, pode comprometer a padronização técnica, a coerência estética, o cumprimento dos prazos contratuais e a responsabilidade direta pela integridade dos bens culturais, dos espaços arquitetônicos e dos elementos expográficos, além de dificultar a fiscalização e a imputação de responsabilidades, especialmente em ambiente cultural institucional e de uso público contínuo.

6.3 Diante disso, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente todas as atividades previstas

no Termo de Referência e no contrato administrativo, assumindo responsabilidade técnica, operacional e administrativa integral pela execução.

6.4 Ressalta-se que a vedação à subcontratação não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e justificada, voltada à mitigação de riscos operacionais, ao fortalecimento do controle contratual e à garantia da adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO (ART. 17, INC. VI, ALÍNEA “B” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

7.1 Embora o objeto da contratação envolva atividades técnicas especializadas, verifica-se que sua execução não demanda a conjugação de capacidades econômicas ou técnicas de múltiplas empresas, podendo ser plenamente realizada por empresa única especializada no segmento de produção e montagem expográfica e museológica, com experiência comprovada em projetos culturais e institucionais de porte compatível.

7.2 A participação de empresas em consórcio tende a dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução, a definição clara de responsabilidades e a apuração de eventuais falhas técnicas ou descumprimentos contratuais, o que se mostra incompatível com a natureza integrada do objeto, com o regime de empreitada por preço global e com a necessidade de atuação coordenada em espaço cultural institucional de grande circulação pública.

7.3 Ademais, a execução da ação expositiva no Centro Cultural Justiça Federal exige uniformidade técnica, coerência conceitual e comando operacional centralizado, aspectos que podem ser prejudicados pela fragmentação inerente à execução consorciada.

7.4 Dessa forma, com fundamento na legislação vigente e visando assegurar maior controle, segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada execução do objeto, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação, sem prejuízo da ampla competitividade entre empresas que atendam individualmente às exigências de habilitação estabelecidas no edital.

8. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL (ART. 17, INC. V, ALÍNEA "F")

8.1 Fica facultada à empresa contratada a adoção de percentual mínimo de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, desde que haja compatibilidade técnica com as atividades a serem desenvolvidas e que tal medida não comprometa a qualidade, a segurança e os prazos de execução do objeto.

8.2 Embora não se constitua como exigência obrigatória para habilitação ou execução contratual, a Administração incentivará, sempre que possível, a adoção de práticas voltadas à inclusão produtiva e à responsabilidade social, em consonância com as diretrizes de promoção da cidadania e valorização do trabalho digno.

9. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (ART. 1º DA LEI ESTADUAL N.º 7.753/2017)

9.1 Nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade aplica-se às contratações de grande vulto, acima dos limites definidos na legislação vigente.

9.2 Considerando que o valor estimado para a presente contratação encontra-se abaixo do limite legal que impõe a exigência obrigatória de Programa de Integridade, conclui-se que tal requisito não será exigido no presente certame.

9.3 Ressalta-se, contudo, que nada impede que a empresa vencedora possua, de forma voluntária, seu Programa de Integridade instituído, o que será considerado uma boa prática de governança, sem, entretanto, constituir requisito de habilitação ou condição contratual obrigatória.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

10.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

10.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

10.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.14 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.2.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.13 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

10.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

10.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.2.18 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

10.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.21 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

10.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.2.25 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.2.26 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

10.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.3.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.3.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.12 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. AMOSTRAS/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO/PROVA DE QUALIDADE SIMILAR/LAUDO/CERTIFICAÇÃO (ART. 17, §3º/ ART. 41, INC. II, ART. 42 DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1.1 A exigência de apresentação de amostras, provas de conceito, laudos ou certificações prévias será dispensada nesta contratação, pelos seguintes fundamentos:

- a) O objeto contratado refere-se à produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museológicos destinados à implantação de ação expositiva no Centro Cultural Justiça Federal, cujas atividades e insumos são usuais no mercado especializado, amplamente dominados por empresas do setor e passíveis de controle técnico durante a execução;
- b) A empresa contratada deverá submeter previamente à aprovação da curadoria responsável e da Administração todos os layouts, projetos gráficos, especificações técnicas, materiais visuais e soluções expográficas, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando o acompanhamento, a validação técnica e o controle de qualidade ao longo da execução contratual;
- c) Todos os materiais, produtos e serviços entregues estarão sujeitos à conferência, verificação e aceite técnico antes de sua instalação definitiva ou utilização, o que garante a conformidade com as especificações contratuais e afasta a necessidade de apresentação de amostras prévias na fase licitatória;
- d) Sempre que aplicável, a contratada deverá observar as normas técnicas e padrões de qualidade reconhecidos no mercado, especialmente quanto a materiais gráficos, iluminação expográfica, equipamentos e insumos utilizados, podendo a Administração, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar comprovação de conformidade técnica ou substituição de itens em desacordo com o contratado.

11.2. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 24 DO DECRETO Nº 48.778/2023)

11.2.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, a ser avaliada de acordo com a complexidade do objeto, o grau de risco do certame e a necessidade de assegurar a manutenção das propostas apresentadas.

11.2.2 No presente caso, considerando que o objeto da contratação refere-se a serviço comum, passível de definição objetiva no Termo de Referência, a ser contratado por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, bem como em razão da adoção do regime de empreitada por preço global,

entende-se que não há risco elevado de desistência injustificada ou de prejuízo à competitividade do certame que justifique a exigência de garantia da proposta.

11.2.3 Ademais, a não exigência de garantia da proposta contribui para a ampliação da competitividade, a redução de barreiras à participação de licitantes e a observância dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, sem comprometer a segurança do procedimento licitatório.

11.2.4 Ressalta-se que a eventual necessidade de mitigação de riscos durante a execução contratual será tratada por meio dos instrumentos próprios da fase contratual, tais como fiscalização, aplicação de sanções administrativas e demais mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, não se mostrando necessária, neste momento, a exigência de garantia da proposta.

11.3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 18, INC. III DO § 1º DA LEI N.º 14.133/2021)

11.3.1 Verifica-se que o objeto em tela – serviços de produção e montagem de exposição cultural – está sujeito a restrições técnicas e institucionais, considerando a natureza do acervo exposto, os padrões museológicos e as diretrizes definidas pela curadoria e pelas normas de conservação patrimonial.

11.3.2 Todos os serviços executados deverão observar as boas práticas museológicas e os critérios técnicos de conservação preventiva, acessibilidade e segurança, respeitando os parâmetros definidos pela equipe técnica do CCJF e pela Coordenadoria de Museus da FUNARJ.

11.3.3 Os materiais fornecidos para a montagem (como iluminação, suportes, impressos e elementos expositivos) deverão atender aos padrões de segurança, qualidade e adequação ao espaço expositivo, não sendo permitida a utilização de insumos que possam colocar em risco a integridade das obras, do público ou do edifício histórico.

11.3.4 O fornecimento e instalação de equipamentos, assim como a execução de serviços técnicos (ex: iluminação, montagem de suportes, instalação de peças gráficas, gravação de áudios), deverão respeitar as normativas técnicas aplicáveis, tais como:

- a) ABNT NBR 15996:2011** – Museus – Requisitos de segurança para acervos museológicos;
- b) ABNT NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) ABNT NBR ISO 21127:2022** – Informação e documentação – Modelo conceitual de referência para integração de informações em patrimônio cultural (CIDOC CRM);
- d) ABNT NBR ISO/IEC 17025** – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, quando aplicável a análises técnicas de conservação;
- e) Recomendações do ICOM (Conselho Internacional de Museus)** sobre montagem, manuseio e acondicionamento de obras.

11.3.5 As ações de iluminação deverão priorizar a preservação do acervo, adotando níveis de intensidade luminosa e tipos de lâmpadas que não provoquem danos aos objetos expostos, conforme orientações da IFLA (International Federation of Library Associations and Institutions) e da própria ABNT NBR 15996.

11.4. LICENÇAS NECESSÁRIAS (ART. 17, INC. V, ALÍNEA "D" DO DECRETO N.º 48.816/2023)

11.4.1 Verifica-se que o objeto em questão não está inserido em mercado regulado nem subordinado a restrições legais ou técnicas específicas que exijam licenças, autorizações ou certificações prévias para sua execução. Portanto, não se faz necessária a exigência de apresentação de licenças específicas por parte da contratada, sem prejuízo da observância da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços.

11.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS/MAPA DE RISCOS (ART. 18, INC. X DA LEI N.º C/C ART. 14 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

11.5.1 Em atendimento ao disposto na legislação vigente, esta contratação conta com gerenciamento de riscos formalmente estruturado, materializado por meio de Mapa de Riscos específico, constante dos autos do processo administrativo.

O referido instrumento identifica, analisa e classifica os principais riscos associados às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual, bem como define ações preventivas, medidas de mitigação e ações de contingência, com indicação dos responsáveis por sua implementação.

11.5.2 O Mapa de Riscos foi elaborado considerando a natureza do objeto, o regime de execução por empreitada por preço global, o valor estimado da contratação e as medidas de controle e fiscalização previstas neste Termo de Referência, constituindo elemento de apoio à tomada de decisão, ao acompanhamento da execução contratual e ao controle interno.

11.5.3 As medidas mitigadoras previstas no Mapa de Riscos encontram-se refletidas nas cláusulas contratuais, no cronograma de execução, nos mecanismos de fiscalização e nas penalidades aplicáveis, de modo a reduzir a exposição da Administração a riscos operacionais, técnicos, financeiros e patrimoniais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

11.6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "F" E "G" DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. V, ALÍNEA "C" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

11.6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.6.2 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

11.6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.7.1 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias.

11.7.3 A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscal de contrato, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração.

11.7.4 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.7.5 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à

execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

11.7.6 O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.7.7 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

11.7.8 O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração.

11.7.9 Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/2023.

11.7.10 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.7.11 Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.7.12 Cabe ao Gestor da contratação notificar à CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

11.7.13 O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência.

11.7.14 Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

11.7.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

11.7.16 Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

11.7.17 Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterà breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da LICITANTE ou da CONTRATADA.

11.7.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

11.7.19 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12. SERVIDORES INDICADOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os servidores para gestão e fiscalização da contratação serão designados em momento futuro.

13. FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- a) Preposto da empresa.
- b) Fiscal da Contratação.
- c) Gestor do Contratação.
- d) Autoridade competente.

13.2 Toda comunicação será formalizada por e-mail ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI), entre os agentes da comunicação citados anteriormente.

14. PREPOSTO

14.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2 Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

14.3 Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal da contratação, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

14.4 A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

14.5 Fica facultado ao gestor da contratação dispensar a presença física do preposto da empresa no local da execução do objeto, com base no objeto contratado.

14.6 A dispensa não exime o preposto da empresa de suas responsabilidades.

14.7 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 O recebimento provisório será realizado por um servidor ou por uma comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante a elaboração de um termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse processo deve ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, sendo verificada a conformidade do material com as exigências contratuais.

15.2 O recebimento definitivo do objeto será também efetuado por um servidor ou por uma comissão de fiscalização designada, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse processo deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade das quantidades e especificações com aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 O objeto da contratação poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, o fiscal da contratação fixará um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, para que seja feita a substituição do bem às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, sendo sempre necessário justificar a recusa.

15.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

15.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, em relação à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se observar o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá ser notificada para a emissão da Nota Fiscal ou de outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

15.6 O prazo para que a CONTRATADA solucione inconsistências na execução do objeto ou sane eventuais problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, detectados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. IV, ALÍNEA “B” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

16.1 Elaboramos abaixo o cronograma de execução detalhado para a aquisição dos itens mencionados. O cronograma está organizado em etapas distintas, cada uma com suas respectivas atividades e prazos.

Cronograma		
Fase	Atividades	Prazo
1	Reunião inicial de alinhamento técnico e validação do projeto executivo	Até 2 (dois) dias corridos
2	Levantamento técnico complementar e ajustes executivos	Até 3 (três) dias corridos
3	Produção e confecção dos elementos expográficos e museográficos	Até 10 (dez) dias corridos
4	Transporte especializado e entrega no CCJF	Até 2 (dois) dias corridos
5	Montagem física, instalação e fixação dos elementos	Até 2 (dois) dias corridos
6	Instalação de iluminação expográfica e ajustes técnicos	Até 1 (um) dia corrido
7	Testes finais, acabamentos e entrega técnica para fiscalização	Até 20 (vinte) dias corridos (prazo total máximo para conclusão integral do objeto)

16.1.1 Os prazos acima são sucessivos e integrados, devendo a execução integral do objeto ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do início efetivo das atividades, conforme disposto no item 3.5 deste Termo de Referência.

16.1.2 Eventuais ajustes pontuais no sequenciamento das etapas poderão ocorrer mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização, desde que não haja alteração do prazo final global da contratação.

16.1.3 O descumprimento injustificado dos prazos intermediários poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas no edital e no contrato.

17. PAGAMENTO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "G" C/C ART. 17, INC. IV, ALÍNEA "F" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

17.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho.

17.1.1 O cronograma de desembolso será estabelecido da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor contratual, após a conclusão da 2ª Etapa, condicionada à execução integral dos serviços de comunicação visual, devidamente atestados pela fiscalização;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor contratual, após a conclusão da 4ª Etapa, condicionada à execução integral dos serviços de transporte especializado, incluindo carga, descarga e movimentação interna dos bens, devidamente atestados pela fiscalização;
- c) 20% (cinquenta por cento) do valor contratual, após a conclusão da 9ª Etapa, condicionada à entrega das 08 (oito) camisas destinadas aos monitores, em conformidade com as especificações técnicas e mediante ateste da fiscalização.

17.1.2 O cronograma de pagamento, contendo as datas estimadas para liquidação e pagamento de cada etapa, integra o presente Termo de Referência como Anexo 4, o qual deverá observar:

- a conclusão e atestação formal de cada etapa correspondente;
- a compatibilidade com a programação orçamentária e financeira da Fundação.

17.2 Somente após a validação por parte da comissão de fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente.

17.3 Os dados bancários da CONTRATADA deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: coomu@funarj.rj.gov.br.

17.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 30.874.762/0001-88, situado à Avenida Rio Branco, nº 185, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-902.

17.5 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação.

17.6 Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

17.10 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.11 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente

por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

17.12 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die. a) Justifica-se a adoção do IPCA por se tratar de índice que regula a inflação do período.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A contratada está sujeita às infrações administrativas previstas na legislação vigente. Assim, constitui infração administrativa a prática, por parte da contratada, das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19. MATRIZ DE RISCO (ART. 6º, XXVII, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, X, DO DECRETO Nº 48.816/2023)

19.1 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17, inciso X, do Decreto nº 48.816/2023, a presente contratação possui Matriz de Riscos formalmente elaborada e constante nos autos do processo administrativo.

19.2 A Matriz de Riscos identifica os eventos supervenientes e previsíveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as partes e define medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis à execução contratual.

19.3 O Mapa de Riscos integra o presente Termo de Referência para todos os fins, como documento anexo, vinculando as partes quanto à distribuição das responsabilidades ali estabelecidas.

19.4 Eventuais ocorrências deverão observar a alocação prevista na Matriz, sem prejuízo da aplicação das regras legais relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E FAIXA DE TOLERÂNCIA (ART. 17, INC. IV, ALÍNEA "C" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

20.1 Não se aplica ao tipo de contratação.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Wallace Almeida de Souza
Coordenador da Coordenadoria de Museus
ID 5149019-6

ANEXO 1 ODEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Solicitamos à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, que execute os serviços, conforme condições e especificações constantes no processo SEI-180002/003708/2025, nos termos abaixo.

Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total	Prazo máximo para execução
			até x dias corridas da data da emissão da Ordem de Serviço.

Local de entrega dos objetos:

Hora para entrega dos objetos:

De segunda à sexta feira, de 09 às 16 horas.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2026.

Assinatura, cargo e ID funcional

ANEXO 2

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Processo SEI-180002/003708/2025

Objeto:	
Valor dos serviços executados:	
Contratante:	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Contratada:	
Data do recebimento provisório:	

Por este instrumento, em caráter provisório, atestamos que os objetos acima indetificados foram devidamente executados e, pelo princípio da aparência, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência.

Após a examinação da fiscalização da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro a fim de que sejam verificados se os serviços cumprem os padrões de qualidade e funcionalidade necessários, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

Observações, caso necessário: [digite o texto aqui]

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2026.

assinatura, cargo e ID funcional

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, declaro estar ciente e em concordância com o teor deste Termo e das normas a que faz referência.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestado]

CPF nº

[endereço e telefone da empresa]

ANEXO 3
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI-180002/003708/2025

Objeto:	
Valor dos serviços executados:	
Contratante:	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Contratada:	
Data do recebimento provisório:	

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados e atendem às exigências necessárias, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas referentes ao objeto acima mencionado, restando apenas a responsabilidade inerente à garantia técnica.

Observações, caso necessário: [digite o texto aqui]

Rio de Janeiro, __de____de 2026.

assinatura, cargo e ID funcional

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, declaro estar ciente e em concordância com o teor deste Termo e das normas a que faz referência.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestado]

CPF n°

[endereço e telefone da empresa]

ANEXO 4

CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Em atendimento ao item 17.1.2 do Termo de Referência, apresenta-se o cronograma estimado de pagamento vinculado às etapas de execução contratual, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal, nos termos do item 17.9.

Para fins de estimativa, considera-se:

- Início da execução contratual: Dia 01
- Prazo total de execução: 20 dias corridos
- Pagamento: até 30 dias após atestação

Disposições Gerais

- 1) As datas abaixo possuem caráter estimativo e poderão sofrer ajustes em razão da dinâmica da execução contratual.
- 2) O pagamento somente ocorrerá após a atestação formal pela Comissão de Fiscalização.
- 3) Eventuais atrasos imputáveis à CONTRATADA implicarão reprogramação automática das datas estimadas.
- 4) O cronograma financeiro observa a programação orçamentária da Fundação e o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Etapa	Percentual	Valor estimado (R\$)	Data estimada da conclusão	Margem administrativa realista
Conclusão da 2ª Etapa (Comunicação Visual)	40% do valor contratual	R\$ 290.000,00	Dia 08	Até Dia 40
Conclusão da 4ª Etapa (Transporte especializado e movimentação)	40% do valor contratual	R\$ 290.000,00	Dia 15	Até Dia 47
Conclusão da 9ª Etapa (Entrega das 08 camisas para monitores)	20% do valor contratua	R\$ 145.000,00	Dia 20	Até Dia 52

Rio de Janeiro, 04 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Almeida de Souza, Coordenador**, em 04/03/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126066188** e o código CRC **40E67252**.

Referência: Processo nº SEI-180002/003708/2025

SEI nº 126066188

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902

Telefone: